



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 2.150/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº019/2019**

## **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020.440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, regido pelas Leis nº.s 10.520/2002, 147/2014, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e pelos Decretos 5.450/2005, 8.538/2015 e suas alterações, bem como pelo ATO TRT 19ª nº. 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.*

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema "COMPRASNET", constante na página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

### **1.0 DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização (controle de pragas e vetores) nas unidades pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### **2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa

de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

DATA: Dia 13 de agosto do ano de 2019.

HORÁRIO: 10:00h - Horário de Brasília-DF

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "COMPRASNET", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

### **3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste pregão, exclusivamente, as microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste edital.

3.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.2.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.2.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3 Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº. 02, de 2010.

3.4 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

3.6 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

**a)** empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este TRT da 19ª Região, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93;

**b)** empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002 c/c art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005;

**c)** empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93;

**d)** empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

**e)** consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

**f)** quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666, de 1993.

**3.6.1 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação com apresentação positiva da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresentando a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.**

**3.6.1.1 A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.**

**3.7 O objeto do presente procedimento licitatório se trata de atividade com ampla competitividade de mercado, existindo diversas empresas do ramo que conseguem prestar o objeto pretendido neste certame, sem a necessidade de se constituírem em consórcio.**

3.8 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº. 7 do Conselho Nacional de Justiça).

3.8.1 A vedação descrita nesse item se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.8.2 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

#### **4.0 DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005), sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

4.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante

legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 19ª Região, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, que ocorrerá a partir do dia 26/07/2019, até às 10:00h do dia 13/08/2019.

5.4 O registro da proposta no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS" compreende o registro do valor global total da proposta em campo próprio.

5.5 A Proposta de Preços da licitante vencedora contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo Pregoeiro no sistema.

**5.6. A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ão) ser enviada (s) eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.**

5.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

b) cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006;

c) inexistente fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;

d) não utiliza indevidamente mão de obra de menores, conforme disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666, de 1993;

e) declara Elaboração Independente de Proposta.

5.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

## **6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1 A partir do horário previsto no item 5.3 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema "COMPRASGOVERNAMENTAIS", o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

6.1.2 Aberta a etapa competitiva os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.3 Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos **subitens 5.5 e 5.6** deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

6.7 Todos os licitantes convocados deverão obedecer ao estatuído nos **subitens 5.5 e 5.6**, sob pena de desclassificação.

6.8 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

6.9 - Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) verificará o atendimento das exigências habilitatórias.

6.10 - Se a proposta ou lance de menor valor, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item 6.7 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.11 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

6.12 - Somente haverá necessidade do encaminhamento da proposta mencionada no subitem 5.5 através de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

6.12.1 - O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**Ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.019/2019 - PROCESSO Nº. 2.150/2019**

**6.13** A proposta de preços deverá ser formulada levando-se em consideração este edital e seus anexos, e seu envio pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições nele contidas, devendo conter obrigatoriamente:

- a) Especificação dos serviços ofertados, detalhando de forma clara, todas as informações;
- b) O correio eletrônico, número de telefone e fax, para realização dos chamados, durante o período da contratação;
- c) Todas as especificações dos serviços, conforme as especificações constantes deste Edital e seus anexos, bem como apresentar os preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos decorrentes da execução do contrato;
- d) Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60(sessenta) dias corridos;
- e) Dados bancários da empresa licitante (banco, conta e agência).

**6.14** As licitantes deverão enviar a proposta levando-se em consideração o modelo de proposta constante do **Anexo III** deste edital.

## **7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

**7.1.1** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas as condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

**7.2** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) consignarem preços simbólicos, irrisórios ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
- b) sejam omissas, vagas, imprecisas ou apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento pelo pregoeiro.

- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- d) não atendam as demais exigências previstas no Edital.

**7.3** Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, e em função daqueles, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

**7.4** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, observando-se as condições contidas no **item 8** deste edital:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigido no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

**7.5** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço global.

**7.6** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos;

**7.7** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

**7.8** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

**7.9** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

**7.10** O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta;

**7.11** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**7.12** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o termo de contrato. Caso o convocado não possa ser contratado este procedimento será repetido, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens **7.6 e 7.11.**

**7.13** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o termo de contrato injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

## **8.0 DA HABILITAÇÃO**

8.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005).

8.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade para realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via eletrônica, após convocação do Pregoeiro em sessão pública.

8.3 Para comprovação da habilitação serão exigidos os documentos relacionados no **item 7 do Anexo I** - Termo de Referência.

8.4 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e para a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.5** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.6 Os documentos de habilitação deverão ser enviados eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema "COMPRAS GOVERNAMENTAIS", no prazo fixado pelo pregoeiro, a contar da convocação.

8.6.1 Somente haverá necessidade de encaminhamento da documentação de habilitação através de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir do encerramento da sessão de lances.

8.6.2 Os documentos deverão ser entregues à Coordenadoria de Licitações na forma definida no subitem 6.12.1 deste edital.

8.7 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:

8.7.1 aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência - [www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br));

8.7.2 aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).

8.7.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

8.7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o

Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7.4.1 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada no item 5.3, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº. 5.450/2005;

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, item 5.3, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº. 5.450/2005.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações deste Regional.

## **10.0 DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados. Em caso de recurso, a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no **item 11** deste edital.

10.2 Após a adjudicação realizada pelo Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

## **11.0 DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **12.0 DA DESPESA**

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de Trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas 02.122.0571.4256.0027 - PRes 107722 - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

## **13.0 DO CONTRATO**

13.1 A adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Edital.

13.2 A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

13.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

13.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

13.5 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos nos itens 13.2 e 13.3, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando-se o regramento contido nos subitens 7.6 e 7.12 deste edital.

#### **14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 A contratada deverá cumprir todos os requisitos deste edital e seus anexos, em especial os contidos no item 11 do Termo de Referência - Anexo I.

#### **15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região obriga-se, como contratante, a observar o contido no item 10 do Termo de Referência, anexo I, parte integrante deste edital.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização do contrato será efetuada conforme o estabelecido no item 12 do anexo I deste edital.

#### **17. DO PAGAMENTO**

17.1 O prazo para pagamento será de até 10 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- b) CRS - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- e) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

17.2 Os comprovantes previstos nas alíneas "b" e "c" deverão referir-se ao mês anterior ao de competência da referida Nota Fiscal. No pagamento da última nota fiscal do Contrato, será

analisada a documentação relativa ao último mês de prestação contratual.

17.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo;

17.4 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio da documentação apresentada ou de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

17.7 A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato conforme estatuído no art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.9 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

17.10 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

17.11 Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária;

17.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que

porventura não tenha sido acordada no respectivo contrato com o Tribunal;

17.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Donde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,000164384$$

17.14 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

## **18. DA VIGÊNCIA**

**18.1** O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de assinatura do contrato.

## **19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pela fiscalização do contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.

b) Definitivamente, pela fiscalização do contrato, após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

19.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela área técnica deste Tribunal, ou por outro servidor designado para esse fim.

19.3 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

19.4 Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

19.5 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Tribunal qualquer ônus, inclusive financeiro.

## **20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

20.1 Será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, após o decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

20.2 O reajustamento está limitado ao valor da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

## **21. DAS SANÇÕES**

21.1 As sanções serão aplicadas conforme estabelecido no **item 17** do anexo I deste edital.

## **22.0 GENERALIDADES**

22.1 O CNPJ do TRT - 19ª Região 35.734.318/0001-80.

22.2 A licitação objeto deste edital poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

22.3 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

## **23.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**23.2** O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005.

**23.3** O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**23.4** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h às 14h30, de segunda a sexta-feira, na Coordenadoria de Licitações, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 605, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail:cpl@trt19.jus.br.

**23.5** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

**23.6** É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

**23.7** Integram este edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - dos locais onde serão realizados os serviços de dedetização; Anexo III - Modelo de Proposta; Anexo IV - Quadro de Pesquisa de preços; Anexo V - Declaração de Cumprimento da Resolução CNJ nº. 09/2005, e Anexo VI - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; Anexo VII - Minuta de Contrato.

Maceió, 25 de julho de 2019.

**Flávio de Souza Cunha Júnior**  
**Pregoeiro**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROAD TRT19 N°. 2150/2019**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

---

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização (controle de pragas e vetores) nas unidades pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

---

2.1 A presente contratação tem por objetivo combater às pragas, roedores, baratas, traças, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos, aranhas, e pulgas nas áreas internas e externas de todas as unidades pertencentes ao TRT da 19ª região, utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares.

2.2. A demanda por esses serviços ocorre em razão deste Tribunal não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

2.3. Cabe ressaltar, que os serviços são considerados de natureza continuada, necessária à Administração para o desempenho de suas atribuições. A interrupção da prestação desses serviços irá comprometer a continuidade das atividades deste Tribunal, trazendo riscos à saúde das pessoas e danos ao patrimônio público.

2.4. Assim, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

---

**3.1 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1.1 Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

- I. Fórum Quintella Cavalcanti, localizado na Av. da Paz, 1994, Centro, Maceió/AL;
- II. Fórum Pontes de Miranda e anexo I;
- III. Anexo II (Setor de Saúde, Escola Judicial, CML e Almoxarifado);
- IV. Anexo III (Documentação, Arquivo e CMP);
- V. Prédio da futura instalação das Varas do Trabalho de Maceió;
- VI. Casa Verde;

- VII. Vara do Trabalho de Arapiraca;
- VIII. Vara do Trabalho de Atalaia;
- IX. Vara do Trabalho de Coruripe;
- X. Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios;
- XI. Vara do Trabalho de Penedo;
- XII. Vara do Trabalho de Porto Calvo;
- XIII. Vara do Trabalho de Santana do Ipanema;
- XIV. Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde;
- XV. Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos;
- XVI. Arquivo de São Miguel dos Campos;
- XVII. Vara do Trabalho de União dos Palmares.

3.1.2 Os serviços poderão ser prestados, a critério da Administração, em outros locais administrados por este Tribunal, de acordo com os subitens 3.4.7 e 3.4.8 deste Termo de Referência.

### 3.2. DA PERIODICIDADE DAS APLICAÇÕES

3.2.1 Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização serão executados trimestralmente.

3.2.2 Os serviços deverão ser prestados, sempre aos sábados, domingos e feriados ou conforme conveniência da Administração, a qual encaminhará autorização dos serviços com antecedência.

### 3.3 DA ÁREA DE APLICAÇÃO

3.3.1 Os serviços deverão ser executados em uma área total de aproximadamente **25.045,80** (vinte e cinco mil, quarenta e cinco vírgula oitenta) metros quadrados, interna e externamente em todas as unidades do TRT19.

3.3.2 A Área das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região são as constantes do quadro abaixo.

LOCAL	ÁREA (M <sup>2</sup> )
Fórum Quintella Cavalcanti	4.672,36
Fórum Pontes de Miranda e Anexo I	7.127,39
Anexo II (Setor de Saúde, CML e Escola Judicial)	1.072,08
Anexo III (CMP e Arquivo)	1.151,05
Prédio da futura instalação das VT de Maceió (2 pavimentos)	3.500,00
Casa Verde	480,00
VT de Arapiraca	614,59
VT de Atalaia	733,58
VT de Coruripe	471,00
VT de Palmeira dos Índios	556,48
VT de Penedo	503,03
VT de Porto Calvo	582,82
VT de Santana do Ipanema	393,50
VT de São Luiz do Quitunde	570,58
VT de São Miguel dos Campos	1.545,08
Arquivo de São Miguel dos Campos	338,68

VT de União dos Palmares	733,58
<b>TOTAL</b>	<b>25.045,80</b>

### 3.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – PROCEDIMENTOS

3.4.1 O local, endereço, telefone, área em m<sup>2</sup> a ser tratada constam do **ANEXO II** deste edital.

3.4.2 Os serviços contratados deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, recebimento da cópia da Nota de Empenho e recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo Fiscal do Contrato, indicando todos os locais a serem visitados.

3.4.3 As intervenções ocorrerão em todos os endereços constantes no **ANEXO II** deste edital, de acordo com o cronograma de execução a ser elaborado pelo Fiscal do Contrato, o qual dará ciência à empresa no prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias.

3.4.4 As intervenções realizadas fora do cronograma de execução deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato através de Ordem de Serviço.

3.4.5 A contratada deverá atender à solicitação de reforço dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4.6 Na impossibilidade da contratada realizar a aplicação regular na data agendada para as desinfestação deverá comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a fim de que o fiscal do contrato possa reagendar para a data mais próxima possível.

3.4.7 Em caso de mudança das instalações físicas de qualquer um dos locais constantes do **ANEXO II** deste edital, alterando sua área em metros quadrados, esta alteração deverá ser informada de imediato à empresa contratada sendo a intervenção realizada a partir do seu aditamento no contrato em vigor, obedecendo ao constante no **subitem 3.4.4**.

3.4.8 No caso de instalação de novas unidades do TRT19 cuja área de ocupação não esteja contemplada no **ANEXO II** deste edital, deverá também ser informado de imediato à empresa contratada, sendo a intervenção realizada a partir do seu aditamento no contrato em vigor, obedecendo ao constante no **subitem 3.4.4**.

3.4.9 Os serviços referentes aos **subitens 3.4.7 e 3.4.8** deste Termo de Referência deverão constar do contrato assinado entre o TRT19 e a empresa contratada, sendo oficializado através de Termo Aditivo, obedecendo ao limite de 25% imposto pela lei 8.666/93.

3.4.10 O empregado da empresa que irá realizar os serviços nas Unidades do interior do Estado e o fiscal do contrato serão transportados em veículo pertencente a este Tribunal em datas previamente agendadas e informadas à Contratada.

3.4.11 A contratada deve adotar o conceito de CIP (Controle Integrado de Pragas), que é o conjunto de medidas preventivas e curativas que buscam manter as pragas dentro de um nível mínimo de dano econômico, na execução dos serviços, com as seguintes etapas de desenvolvimento:

4.1 - Inspeção Prévia

4.2 - Medidas Corretivas

4.3 - Controle Químico e Biológico

### 3.5 DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS

3.5.1 Deverá ser utilizada aplicação de “spray”, “gel”, “fog” (quando necessário), e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método “spray”:- composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, que não provoquem manchas, sejam semilíquidos e inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da edificação;

b) Aplicação utilizando o método “gel bactericida”:- aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário;

c) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça):- esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, forros e demais locais os quais se fizerem necessários.

### 3.6 DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS EXTERNAS

3.6.1 A metodologia de aplicação da desinsetização e descupinização será a de pulverização nos jardins e demais áreas externas necessárias para combater formigas, escorpiões, cupins, aranhas, pulgas e larvas de mosquitos, incluindo *Aedes aegypti*.

### 3.7 DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO

3.7.1 Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas das unidades do TRT19, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas do Prédio;

3.7.2 Deverão ser utilizadas iscas raticidas e parafinadas de pronto uso, pó de contato e armadilhas para combate aos ratos;

3.7.3 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vá à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

### 3.8 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PRODUTOS

3.8.1. Os produtos químicos utilizados nas aplicações deverão ter as seguintes características:

- I. Serem preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;
- II. Serem de boa qualidade, alto alcance de extermínio e que atendam à resolução RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA e demais normas vigentes;
- III. Estarem devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;

- IV. Serem permitidos pela Portaria n. 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;
- V. Obedecer aos demais parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei n. 6.360/76, RDC de n. 184/01 - ANVISA, RDC de nº 34/2010 - ANVISA, Portaria DISAD 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC de nº 29/10-ANVISA, RDC de nº 30/11 e demais normas vigentes.
- VI. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.
- VII. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos;
- VIII. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.
- IX. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente, a exemplo de pulverização, polvilhamento, atomização, iscagem, distribuição de armadilhas, aerosol, etc.

#### **4. DA ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO**

---

4.1. A estratégia de contratação será a modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global, instituído pela Lei 10.520 de 17.07.2002, e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal 5.450/2005 e ainda observados os normativos complementares registrados abaixo que norteiam a contratação pretendida:

- a) Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- b) Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- c) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública;
- d) Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública.

4.2 Poderão participar do pregão eletrônico, exclusivamente, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no inciso I, do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, bem como as sociedades cooperativas que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

#### **5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

---

5.1 O valor global anual estimado para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência é de R\$ 28.090,33 (vinte e oito mil, noventa reais e trinta e três centavos), conforme se observa no quadro constante do **ANEXO IV** deste edital.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

6.1 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;
- b) Planilha de preços, datada e devidamente atualizada, em conformidade com os lances ofertados em sessão pública;
- c) Os preços finais devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- d) Todas as especificações dos serviços conforme previsto nesse Termo de Referência;
- e) Valor global mensal e anual dos serviços;
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.2 Para julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global dentre os licitantes e cujo valor seja igual ou inferior ao valor estimado nesse Termo de Referência.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

7.1 Para a Habilitação, a Empresa detentora da melhor proposta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **7.1.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 Não poderá uma única pessoa representar mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

### **7.1.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a qual abrange a regularidade relativa à Seguridade Social, admitindo-se, ainda, a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa, incluindo todos os tributos Estaduais e Municipais, respectivamente;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011.

#### 7.1.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica que deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto desta contratação, observando, ainda que somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato a que se refere ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- b) A interessada deverá apresentar licenças ambiental e sanitária em conformidade ao estatuído no art. 5º da RDC nº. 52 de 22 de outubro de 2009.
- c) A Contratada deverá apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, bem como deverá ter um responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, CONFORME Art. 8º. da Seção II da RDC n 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA;

7.1.3.1 Os proponentes poderão complementar o(s) Atestado(s) apresentado(s) através de contratos, declarações, notas fiscais, ou qualquer documento que auxilie na demonstração da compatibilidade exigida.

7.1.3.2 Caso o Pregoeiro entenda que a documentação apresentada não seja suficiente para caracterizar, de forma indubitável, a compatibilidade com o objeto a ser licitado, poderá ser realizada diligência com fulcro no parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei 8.666/93.

7.1.3.3 O não cumprimento de diligências poderá acarretar a inabilitação do proponente.

#### 7.1.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da Empresa, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida com até 30 dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço Patrimonial - do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da Proposta;

7.1.4.1 O Balanço Patrimonial - deverá estar assinado por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

7.1.4.2 A boa situação financeira da Empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

7.1.4.3 A situação financeira será avaliada ainda:

- a) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou lote pertinente;
- b) Comprovação por meio de declaração de compromissos assumidos, conforme modelo abaixo, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nº	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS R\$ _____ (_____)						

Para fins de cálculo demonstrativo do subitem 7.5.5.2 visando comprovar que o patrimônio líquido é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada deverá ser observada a fórmula a seguir:

$$\frac{\text{VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO} \times 12}{\text{VALOR TOTAL DOS CONTRATOS}} > 1$$

Obs. O resultado da fórmula deverá ser superior a 1.

7.1.4.4 A declaração de que trata a condição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

7.1.4.5 Quando houver divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) entre a declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

7.1.4.6 Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta (DRE).

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta (DRE)} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

7.1.4.7 É facultado ao Tribunal, para aceitação dos documentos de habilitação, promover diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas.

7.1.4.8 O não cumprimento de diligências ensejará a inabilitação do proponente.

## **8. DA VISTORIA**

8.1 As empresas interessadas poderão, facultativamente, realizar vistoria nos locais de execução dos serviços.

8.2 Caso a empresa opte pela vistoria, esta deverá ser realizada por um representante da Empresa, que deverá agendar com a equipe da fiscalização por meio dos telefones 2121-8149 (Secretaria de Administração).

8.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.4 A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições dos locais da prestação dos serviços para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

## **9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/PRODUTO**

---

9.1 O prazo de garantia da desinsetização de pragas, insetos e da desratização será de no mínimo 90 (noventa) dias, após cada aplicação do produto, podendo, no decorrer deste período, ser aplicado reforço por solicitação do Tribunal.

9.2 Durante o período de garantia fica a empresa obrigada a repetir, sem ônus para o Tribunal, as aplicações nos locais julgados necessários. Tais reforços poderão ser solicitados quantas vezes forem necessárias, devendo ocorrer em datas/horários conforme conveniência da Administração.

9.3 A empresa deverá refazer os serviços que forem rejeitados nas áreas críticas tais como copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestação de insetos, cupins e/ou ratos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

10.1 Compete ao Contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- II. Expedir ordem de serviço para solicitar início da execução dos serviços;
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- VI. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- VII. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- VIII. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- IX. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- X. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa;
- XI. Elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à empresa contratada;

- XII. Manter os locais aptos à intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços;
- XIII. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- XIV. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência;
- XV. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no **item 14**.
- XVI. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

11.1 A Empresa, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de dedetização dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente:
  - Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
  - Às normas da ABNT;
  - Às normas da ANVISA;
  - À Resolução/ANVISA nº 18, de 29/02/2000;
  - À Resolução/ANVISA nº 52, de 22/10/2009;
  - À Resolução/CONAMA nº 307, de 05/07/2002, no que for aplicável;
  - Às disposições legais da União;
  - À IN/SLTI nº 01, de 19/01/2010;
  - Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos;
  - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- II. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre a eficácia dos serviços em todas as dependências do Contratante;
- III. Avaliar os locais onde serão realizados os serviços de desinsetização, desinfecção e desratização, para diagnosticar o grau de infestação e identificar as espécies de insetos e roedores existentes, com fins de avaliação e planejamento das ações de controle a serem implementadas, devendo elaborar e apresentar ao órgão responsável, antes de qualquer aplicação, cronograma de autocontrole, contendo a descrição dos produtos a serem utilizados bem como das precauções a serem tomadas e respectivo tratamento e/ou antídoto adequado.
- IV. Apresentar, sempre que for solicitado, o Relatório-Resumo das atividades, contendo os locais e a descrição dos serviços realizados bem como as ocorrências verificadas.
- V. Atender aos pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial, em caso de reforço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

- VI. Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de dedetização;
- VII. Acatar as exigências da fiscalização do Contratante com relação aos serviços, dias e horários, na execução dos serviços contratados;
- VIII. Usar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços;
- IX. Manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, sempre de primeira qualidade e bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga e sua respectiva perda, bem assim pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos, devendo substituí-los imediatamente para não interromper a execução dos serviços;
- X. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando atestado de boa conduta e demais referências orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- XI. Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás (com fotografia recente) e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis;
- XII. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos. O Contratante poderá paralisar os serviços até que os empregados estejam protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
- XIII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração atendendo prontamente todas as reclamações;
- XIV. Utilizar produtos com as seguintes características: não causarem manchas, serem antialérgicos, tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação, serem inofensivos à saúde humana, estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e atendidas as exigências da portaria 321/97 do citado órgão, não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências acima, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.
- XV. Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- XVI. Será vedada à empresa, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- XVII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o

valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

- XVIII. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- XIX. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- XX. Apresentar ao Contratante, no início da execução dos serviços, relação de seus bens, bem como promover a identificação dos mesmos, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- XXI. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- XXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXIII. Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação deverão utilizar EPI's fornecidos pela empresa controladora.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por um representante da Secretaria de Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;

12.2. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

12.3. A fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a empresa.

12.4. As decisões e as providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente deste Tribunal para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.5 A execução dos serviços tanto nessa capital como nas unidades localizadas no interior do Estado será acompanhada pelo Fiscal designado pela Administração, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.

12.6 O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço, emitido pela Contratada em duas vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.

12.7 Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.

12.8 Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:

- a) rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.
- b) acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
- c) comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Solicitar à Contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- f) Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio do Contratante;
- g) solicitar à administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- h) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.9 O fiscal notificará a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.10 A presença da fiscalização deste Tribunal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada;

12.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

### **13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

13.1 Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pela fiscalização do contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.
- b) Definitivamente, pela fiscalização do contrato, após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

13.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela área técnica deste Tribunal, ou por outro servidor designado para esse fim.

13.3 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

13.4 Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

13.5 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Tribunal qualquer ônus, inclusive financeiro.

## **14. DA VIGÊNCIA**

---

14.1 A prestação dos serviços constantes neste termo de referência é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da assinatura do contrato.

## **15. DO PAGAMENTO**

---

15.1 O prazo para pagamento será de até 10 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- b) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- e) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

15.2 Os comprovantes previstos nas alíneas “b” e “c” deverão referir-se ao mês anterior ao de competência da referida Nota Fiscal. No pagamento da última nota fiscal do Contrato, será analisada a documentação relativa ao último mês de prestação contratual.

15.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo;

15.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio da documentação apresentada ou de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

15.7 A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato conforme estatuído no art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.9 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.10 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

15.11 Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária;

15.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no respectivo contrato com o Tribunal;

15.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Donde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,000164384$$

15.14 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

16.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no programa de trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas

02.122.0571.4256.0027 - PTRes 107722 - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

17.1 Na inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referência, a contratante pode, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.1.1 ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

17.1.2 MULTA de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, observando o quadro de infrações constante do subitem 16.3;

17.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.2 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2 %

INFRAÇÃO			
----------	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	PERIODICIDADE
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal;	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04	Por dia e ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	02	Por empregado e ocorrência
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;	01	Por empregado e ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Comunicar ao órgão responsável as ocorrências verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;	01	Por ocorrência
6	Apresentar relatório das atividades realizadas.	02	Por ocorrência
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço.	01	Por empregado
8	realizar os serviços com o devido acompanhamento.	04	Por ocorrência
9	Utilizar equipamentos, ferramentas e materiais adequados para a realização dos serviços;	05	Por ocorrência
10	Cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho por ocorrência	02	Por ocorrência
11	Utilizar produtos que atendam a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente.	05	Por dia e ocorrência

17.4 A contratante aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

17.5 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

17.6 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratante, na forma da lei.

17.7 As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico;

17.8 O licitante que "convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (art. 7º da lei n. 10.520/2002)

17.9 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.

17.9.1 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

17.10 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

17.11 O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao Contratado.

## **18. DO REAJUSTE**

---

18.1 Será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, após o decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

18.2 O reajustamento está limitado ao valor da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

## **19. DA RESCISÃO**

---

19.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação vigente, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

## **20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

---

20.1 Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos que obedçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de dedetização;
- f) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade.

- g) Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;

20.2 A empresa deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

20.3 A manipulação e aplicação de produtos só poderão ser efetuadas por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamento de proteção individual (EPI) adequados.

20.4 As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

21.1 A licitação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

21.2 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

21.3 A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

Maceió, 15 de julho de 2019.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**DANIELA AZEVEDO BATISTA FELIX**

**Setor de Análise de Projeto Básico e Termo de Referência**

**SAMUEL ESTEVES VIEIRA**

**Setor de Contratos e Publicação**

## ANEXO II

### DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO

- I. Fórum Quintella Cavalcanti, localizado na Av. da Paz, 1994, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-440;
- II. Fórum Pontes de Miranda e anexo I localizado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-440;
- III. Casa Verde localizada na Av. da Paz, s/n, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-440;
- IV. Anexo II (Setor de Saúde, Escola Judicial, CML e Almoxarifado), localizado na Travessa Desembargador Arthur Jucá, 179, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-645;
- V. Anexo III (Documentação, Arquivo e CMP), localizado na Av. da Paz, 1914, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-440;
- VI. Prédio da futura instalação das Varas do Trabalho de Maceió, localizado na Av. da Paz, 2108, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-440;
- VII. Vara do Trabalho de Arapiraca, Av. Deputada Ceci Cunha, 1068 - Itapoa - CEP 57.314-105 - Arapiraca - Al;
- VIII. Vara do Trabalho de Atalaia, Av. Pedro Marcelino Barros, S/N - AL 410 - Bairro José Paulino - CEP - 57690-000 - Atalaia-Al;
- IX. Vara do Trabalho de Coruripe, Rua Engenheiro Guttemberg Breda Neto, 3620, Alto do Cruzeiro, Coruripe/AL, 57.230-000;
- X. Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios, R. Deputado J. Duarte, S/N, Juca Sampaio, CEP: 57600-000 - Palmeira dos Índios - Al;
- XI. Vara do Trabalho de Penedo, Av. Getúlio Vargas, 541- CEP: 57200-000 - Penedo - Al;
- XII. Vara do Trabalho de Porto Calvo, Rod. AL 105 , s/n Km 100, Fazenda Breguede, Porto Calvo-AL, CEP: 57.900-000;
- XIII. Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, Rua Dr. Arsênio Moreira, 335, CEP: 57500-000 - Santana do Ipanema - Al;
- XIV. Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde, Rodovia AL 413 S/N Pindoba CEP: 570920-000 - São Luiz do Quitunde;
- XV. Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, Avenida Pedro Fernandes da Costa, s/n - Centro - São Miguel dos Campos - AL - CEP: 57240-000;
- XVI. Arquivo de São Miguel dos Campos, R. Cel. Francisco Jatobá, S/N Canto Da Saudade - CEP 57.240-000 - São Miguel Dos Campos - Al;
- XVII. Vara do Trabalho de União dos Palmares, Rua José Terto Jacinto, 119 - COHAB Velha - CEP: 57800-000 - União do Palmares/AL.

### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel personalizado da empresa)

**Ao: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**

A/C: Sr. Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019**

**PROAD TRT19 Nº 2.150/2019**

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização (controle de pragas e vetores) nas unidades pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, pelo valor total global anual de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), nos termos do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, conforme abaixo:

Serviços de desinsetização, desratização e descupinização

LOCAL	Quant. de aplicação/ano	Valor estimado	
		Unitário	Total
Fórum Quintella Cavalcanti			
Fórum Pontes de Miranda e Anexo I			
Anexo II (Setor de Saúde, CML e Escola Judicial)			
Anexo III (CMP e Arquivo)			
Prédio da futura instalação das VT de Maceió			
Casa Verde			
VT de Arapiraca			
VT de Atalaia			
VT de Coruripe			
VT de Palmeira dos Índios			
VT de Penedo			
VT de Porto Calvo			
VT de Santana do Ipanema			
VT de São Luiz do Quitunde			
VT de São Miguel dos Campos			
Arquivo de São Miguel dos Campos			
VT de União dos Palmares			
TOTAL			

VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL	
--------------------------	--

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de garantia dos serviços/produtos é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses (mínimo de três meses).

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão. (prazo não inferior a sessenta dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:	_____	CNPJ:	_____
Endereço:	_____	Email/Tel/Fax:	_____
CEP:	Cidade:	UF:	_____
Banco:	Agência:	C/C:	_____

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:	_____		
Endereço:	_____		
CEP:	Cidade:	UF:	_____
Naturalidade:	Nacionalidade:	_____	
Estado Civil	CPF:	_____	
RG:	Órgão Expedido:	_____	
Cargo/Função	_____		

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável

## ANEXO IV

### QUADRO DE PESQUISA DE PREÇOS

QUADRO DE PESQUISA DE PREÇOS									
PROAD N. 2150/2019			EMPRESAS PESQUISADAS						
			Objeto: SERVIÇO DE DISINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DECUPINIZAÇÃO						
Responsável p/informações			Empresa: GEOPRAGAS SAÚDE AMBIENTAL		Empresa: SANI HOUSE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EPP		Empresa: TERLIZ RODRIGUES DE MORAIS DEDETIZAÇÃO EIRELI - ME		PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
SAMUEL ESTEVES VIEIRA									
Período da coleta:			CNPJ : 05.574.501/0001-03		CNPJ : 03.989.180/0001-74		CNPJ : 21.162.634/0001-10		
26/04/2019 A 10/05/2019			Fonte: Proposta Orçamentária		Fonte: Proposta Orçamentária		Fonte: Proposta Orçamentária		
ITEM	Descr.	Qtde.	Preço Unitário Anual	Preço Total Anual	Preço Unitário Anual	Preço Total Anual	Preço Unitário Anual	Preço Total Anual	PREÇO MÉDIO ANUAL
1	SERVIÇO DE DISINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DECUPINIZAÇÃO	1	R\$ 27.700,00	R\$ 27.700,00	R\$ 30.800,00	R\$ 30.800,00	R\$ 25.771,00	R\$ 25.771,00	R\$ 28.090,33
TOTAL				<b>R\$ 27.700,00</b>		<b>R\$ 30.800,00</b>		<b>R\$ 25.771,00</b>	<b>R\$ 28.090,33</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## **ANEXO V**

**Processo nº. 2.150/2019**  
**Pregão Eletrônico nº. 019/2019**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO NA FORMA DA RESOLUÇÃO  
CNJ Nº. 07/2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 229/2016**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

AO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A -----empresa-----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, -----nome do responsável-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº. ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº. -----, residente e domiciliado(a) em ----  
-----, declara sob as penas da lei:

- não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara, outrossim, ter conhecimento de que:

- a vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

E, ainda, estar ciente de que:

- nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....  
(local e data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO VI**  
**Processo nº. 2.150/2019**  
**Pregão Eletrônico nº. 019/2019**

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS  
NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>CEP</b>	
<b>Fones:</b>	
<b>Fax</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Site internet</b>	

Dados do Representante da Empresa:

<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>Nacionalidade</b>	
<b>Estado civil</b>	
<b>Profissão</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>CEP</b>	
<b>Fone</b>	
<b>Fax</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Cart. de Identidade</b>	
<b>Órgão Expedidor</b>	
<b>CPF</b>	

Dados Bancários da Empresa

<b>Banco</b>	
<b>Agência</b>	
<b>Conta</b>	

Dados do Contato com a Empresa:

<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>CEP</b>	
<b>Fone</b>	
<b>Fax</b>	
<b>E-mail</b>	

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL?

- ( ) Sim  
( ) Não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2019**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO TRT 19ª/AJA N. \_\_/\_\_\_\_  
(PROAD TRT N. 2.150/2019)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E  
DESCUPINIZAÇÃO (CONTROLE DE PRAGAS E  
VETORES) QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª  
REGIÃO E \_\_\_\_\_.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/05 e na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT 19ª n. 2.150/2019, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico n. XX/2019, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização (controle de pragas e vetores) nas unidades pertencentes ao CONTRATANTE.

**DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos

períodos limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura deste Contrato.

## DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto deste Contrato deverá ser executado observando fielmente as seguintes condições:

I – os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

- Maceió/AL;
- a) Fórum Quintella Cavalcanti, localizado na Av. da Paz, 1994, Centro,
  - b) Fórum Pontes de Miranda e anexo I;
  - c) Anexo II (Setor de Saúde, Escola Judicial, CML e Almoxarifado);
  - d) Anexo III (Documentação, Arquivo e CMP);
  - e) Prédio da futura instalação das Varas do Trabalho de Maceió;
  - f) Casa Verde;
  - g) Vara do Trabalho de Arapiraca;
  - h) Vara do Trabalho de Atalaia;
  - i) Vara do Trabalho de Coruripe;
  - j) Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios;
  - k) Vara do Trabalho de Penedo;
  - l) Vara do Trabalho de Porto Calvo;
  - m) Vara do Trabalho de Santana do Ipanema;
  - n) Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde;
  - o) Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos;
  - p) Arquivo de São Miguel dos Campos;
  - q) Vara do Trabalho de União dos Palmares.

II – os serviços de desinsetização, desratização e descupinização serão executados trimestralmente;

III – os serviços deverão ser prestados, sempre aos sábados, domingos e feriados ou conforme conveniência da Administração, a qual encaminhará autorização dos serviços com antecedência;

IV – os serviços deverão ser executados em uma área total de aproximadamente 25.045,80 (vinte e cinco mil, quarenta e cinco vírgula oitenta) metros quadrados, interna e externamente em todas as unidades do CONTRATANTE, de acordo com as áreas constantes do seguintes quadro:

LOCAL	ÁREA (M <sup>2</sup> )
Fórum Quintella Cavalcanti	4.672,36
Fórum Pontes de Miranda e Anexo I	7.127,39
Anexo II (Setor de Saúde, CML e Escola Judicial)	1.072,08
Anexo III (CMP e Arquivo)	1.151,05
Prédio da futura instalação das VT de Maceió (2 pavimentos)	3.500,00
Casa Verde	480,00
VT de Arapiraca	614,59
VT de Atalaia	733,58
VT de Coruripe	471,00

VT de Palmeira dos Índios	556,48
VT de Penedo	503,03
VT de Porto Calvo	582,82
VT de Santana do Ipanema	393,50
VT de São Luiz do Quitunde	570,58
VT de São Miguel dos Campos	1.545,08
Arquivo de São Miguel dos Campos	338,68
VT de União dos Palmares	733,58
<b>TOTAL</b>	<b>25.045,80</b>

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a execução dos serviços deverão ser observadas as condições estabelecidas nos itens 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n. 19/2019).

### **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de garantia da desinsetização de pragas, insetos e da desratização será de no mínimo 90 (noventa) dias, após cada aplicação do produto, podendo, no decorrer deste período, ser aplicado reforço por solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de garantia fica a CONTRATADA obrigada a repetir, sem ônus para o CONTRATANTE, as aplicações nos locais julgados necessários. Tais reforços poderão ser solicitados quantas vezes forem necessárias, devendo ocorrer em datas/horários conforme conveniência do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados nas áreas críticas tais como copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestação de insetos, cupins e/ou ratos.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de dedetização dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

I – executar os serviços, obedecendo rigorosamente às normas e especificações constantes deste Contrato, às normas da ABNT, às normas da ANVISA, à Resolução/ANVISA n. 18, de 29/02/2000, à Resolução/ANVISA nº 52, de 22/10/2009, à Resolução/CONAMA nº 307, de 05/07/2002, no que for aplicável, às disposições legais da União, à IN/SLTI nº 01, de 19/01/2010; às prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

II – implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre a eficácia dos serviços em todas as dependências do CONTRATANTE;

III – avaliar os locais onde serão realizados os serviços de desinsetização, desinfecção e desratização, para diagnosticar o grau de infestação e identificar as espécies de insetos e roedores existentes, com fins de avaliação e planejamento das ações de controle a serem implementadas, devendo elaborar e apresentar ao órgão responsável, antes de qualquer aplicação, cronograma de autocontrole, contendo a descrição dos produtos a serem utilizados bem como das precauções a serem tomadas e respectivo tratamento e/ou antídoto adequado;

IV – apresentar, sempre que for solicitado, o Relatório-Resumo das atividades, contendo os locais e a descrição dos serviços realizados bem como as ocorrências verificadas;

V – atender aos pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial, em caso de reforço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço do CONTRATANTE;

VI – orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de dedetização;

VII – acatar as exigências da fiscalização do CONTRATANTE com relação aos serviços, dias e horários, na execução dos serviços contratados;

VIII – usar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços;

IX – manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, sempre de primeira qualidade e bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga e sua respectiva perda, bem assim pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos, devendo substituí-los imediatamente para não interromper a execução dos serviços;

X – selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando atestado de boa conduta e demais referências orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

XI – manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás (com fotografia recente) e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis;

XII – cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços até que os empregados estejam protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

XIII – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente todas as reclamações;

XIV – utilizar produtos com as seguintes características: não causarem manchas, serem antialérgicos, tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação, serem inofensivos à saúde humana, estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e atendidas as exigências da portaria 321/97 do citado órgão, não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e os produtos utilizados, e além de obedecerem às exigências acima, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

XV – não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

XVI – responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

XVII – assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

XVIII – manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

XIX – apresentar ao CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação de seus bens, bem como promover a identificação dos mesmos, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XX – respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

XXI – não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Parágrafo Primeiro – Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação deverão utilizar EPI's fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Será vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Durante a execução do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato;

II – expedir ordem de serviço para solicitar início da execução dos serviços;

III – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV – pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;

V – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI – assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

VII – exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

VIII – relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

XIX – cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

X – conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da CONTRATADA;

XI – elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à CONTRATADA;

XII – manter os locais aptos à intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços;

XIII – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XIV – rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência;

XV – efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste instrumento;

XVI – aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

## **DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por um representante da Secretaria de Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, do art. 10 do Decreto n. 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017.

Parágrafo Primeiro – Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

Parágrafo Segundo – A fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A execução dos serviços tanto nessa capital como nas unidades localizadas no interior do Estado será acompanhada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.

Parágrafo Quinto – O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço, emitido pela CONTRATADA em 2 (duas) vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.

Parágrafo Sexto – Caberá ao fiscal do contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.

Parágrafo Sétimo – Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:

I – rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do contrato;

II – acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

III – comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

IV – solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

V – atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

VI – determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio do CONTRATANTE;

VII – solicitar à Administração do CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

VIII – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

IX – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Oitavo – A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O CONTRATANTE pagará pelos serviços o valor global anual de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DEZ** – O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

I – Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;

II – CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

IV – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;

V – CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os comprovantes previstos nos incisos II e III deverão referir-se ao mês anterior ao de competência da referida Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – No pagamento da última nota fiscal do contrato, será analisada a documentação relativa ao último mês de prestação contratual.

Parágrafo Terceiro – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste termo.

Parágrafo Quarto – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio da documentação apresentada ou de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato conforme estatuído no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo Oitavo – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Nono – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Onze – Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária.

Parágrafo Doze – O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no respectivo contrato com o CONTRATANTE.

Parágrafo Treze – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quatorze – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Quinze – Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na conta corrente n. \_\_\_\_\_, Agência n. \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA ONZE** – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no programa de trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas 02.122.0571.4256.0027 - PTRes 107722 - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DOZE** – Os serviços, objeto desta contratação, não poderão ser subcontratados, no todo ou em parte.

## **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TREZE** – Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

**I** - Provisoriamente, pela fiscalização do contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.

**II**- Definitivamente, pela fiscalização do contrato, após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins do disposto no caput, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela área técnica do Contratante, ou por outro servidor designado para esse fim.

**Parágrafo Segundo** - Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto** - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

## **DA FORMA DE REAJUSTE**

**CLÁUSULA QUATORZE** – Será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

**Parágrafo Único** – O reajustamento está limitado ao valor da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

## **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA QUINZE** – Na inexecução total ou parcial do objeto deste

termo de referência, o CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

II – MULTA de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, observando o quadro de infrações constante do Parágrafo Segundo da Presente Cláusula;

e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%

05	3,2 %
----	-------

TABELA 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	PERIODICIDADE
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04	Por dia de ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	02	Por empregado e ocorrência
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação	01	Por empregado e ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Comunicar ao órgão responsável as ocorrências verificadas na execução dos serviços, por ocorrência	01	Por ocorrência
6	Apresentar relatório das atividades realizadas	02	Por ocorrência
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço	01	Por empregado
8	realizar os serviços com o devido acompanhamento	04	Por ocorrência
9	Utilizar equipamentos, ferramentas e materiais adequados para a realização dos serviços	05	Por ocorrência
10	Cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho por ocorrência	02	Por ocorrência
11	Utilizar produtos que atendam a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente	05	Por dia e ocorrência

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Quarto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do CONTRATANTE, na forma da lei.

Parágrafo Sexto – As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – O licitante que "convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (art. 7º da Lei n. 10.520/2002)

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Nono – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Dez – Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pelo CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

Parágrafo Onze – O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação vigente, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DEZOITO** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Da execução do presente contrato não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA

**CLÁUSULA VINTE** – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA e a este ajuste, obrigando-se as partes ao cumprimento dos seus estritos termos.

**CLÁUSULA VINTE E UM** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA